



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1456/2021

Autoriza a permuta de imóveis com particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta entre imóveis, com o objetivo de construção de obra de interesse público, visando a contenção e futura ampliação do espaço público destinado à Creche Tipo 02, em edificação, localizada no Bairro Nascente do Sol, deste Município.

Art. 2º - Para efeito desta permuta, o Município de Siqueira Campos receberá o imóvel de propriedade da *Aissar Construtora e Incorporadora Ltda.*, medindo 649,74 m², sob matrícula nº 16.127, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos – Paraná, avaliado em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), e em troca oferecerá o imóvel de sua propriedade, denominado como “Área Institucional 02”, medindo 797,92 m², sob matrícula nº 15.919, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos – Paraná, avaliado em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Art. 3.º Os valores previstos no artigo 2º, assim como as características de cada imóvel foram apurados mediante vistoria realizada pelo Departamento de Planejamento Projetos e Convênios; contratação de empresa particular para a finalidade de avaliação; e parecer técnico elaborado pela Comissão de Recebimento, Inventário, Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do Município de Siqueira Campos, nomeada através da Portaria nº 030/2020, em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Considerando que a área do imóvel de matrícula nº 15.919, medindo 797,92 m², encontra-se afetada, fica efetivada à correspondente desafetação, para efeito desta lei.

Parágrafo único. Em contrapartida à desafetação definida no caput deste artigo, após a aprovação desta lei, imóvel descrito na matrícula nº 16.127, passará à condição de bem público, integrando o patrimônio do Município de Siqueira Campos.

Art. 5º - Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura das respectivas escrituras públicas, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único - Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Siqueira Campos, por intermédio do Poder Executivo, e a proprietária do imóvel, objeto da permuta de que trata esta Lei, *Aissar Construtora e Incorporadora Ltda.*, figurarão, respectivamente, as denominações de primeiro e segundo permutantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura das respectivas escrituras, correrão por conta de cada permutante, referente ao imóvel que lhe couber após a celebração definitiva do negócio, autorizado pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 12 de maio de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal